



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DA EDUCAÇÃO

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
QUE FIRMAM O MINISTÉRIO PÚBLICO E A
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, neste ato, representado pela 4ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação, tendo como titular o Promotor de Justiça Paulo Silvestre Avelar Silva, auxiliada pelo Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos – CAOP/DH, tendo como Coordenadora, a Promotora de Justiça Cristiane Gomes Coelho Maia Lago, denominado **COMPROMITENTE** e, de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC**, neste ato, representada pelo Secretário Estadual de Educação, o Senhor **FELIPE COSTA CAMARÃO**, denominada **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de **implantar projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas, conforme o art. 19, inc. XI, da Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006 que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, como forma de efetiva política pública de prevenção às drogas em nosso Estado.**

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD como forma de prevenção às drogas, prevê em seu bojo a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DA EDUCAÇÃO

alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas (art. 19, XI, da Lei nº 11.343/2006);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão já concluiu seu ano letivo e, portanto, já elaborou seu projeto pedagógico, o qual admite modificação, sugerimos como forma de pactuar o presente termo, que seja introduzida a temática proposta no calendário escolar de 2020, dando ênfase à Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, data comemorada na quarta semana de junho (art. 19-A, da Lei nº 11.343/2006);

CONSIDERANDO a necessidade de difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas e a promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas (art. 19-A, inc. I e II, da Lei nº 11.343/2006);

CONSIDERANDO a necessidade de difusão de boas práticas de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica de usuários de drogas (art. 19-A, inc. III, da Lei nº 11.343/2006);

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação de iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas e da mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas (art. 19-A, inc. IV e V, da Lei nº 11.343/2006);

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização dos sistemas de ensino previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na realização de atividades de prevenção ao uso de drogas (art. 19-A, inc. VI, da Lei nº 11.343/2006);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade da prevenção às drogas, incumbe ao Poder Público promover a conscientização e a prevenção, promovendo, assim, o engajamento da sociedade; incumbe ao Poder Público e entidades de classes, instituições públicas promover programas destinados à capacitação de professores e servidores, e trabalhadores diversos que atuam com a temática;

CONSIDERANDO a necessidade de articular, ampliar e potencializar essas ações em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO que é dever do Estado organizar esforços e iniciativas, visando beneficiar a comunidade, por meio do desenvolvimento de ações referentes à prevenção do uso de drogas;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DA EDUCAÇÃO

RESOLVEM, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** para a formação de título executivo extrajudicial, *ex vi* do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, c/c o art. 783, IV, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC compromete-se a estabelecer:

- a) O projeto político-pedagógico de cada escola, de vigência anual, incluindo a prática de educação em direitos humanos voltada para a prevenção às drogas, mediante a eleição de temas para abordagem, pelo menos na data comemorativa citada, integrados às disciplinas de modo transversal;
- b) Os professores, de um modo geral, serão continuamente capacitados para a abordagem sistemática sobre o uso indevido de drogas voltados para o tema de prevenção às drogas, organizando-se pelo menos um seminário anual com esse objetivo em São Luís/MA;
- c) Os programas e atividades de educação para a prevenção às drogas serão definidos, coordenados e avaliados pelos Conselhos Escolares de Políticas sobre Drogas, já instituídos na maioria das Escolas Estaduais do Maranhão;
- d) Os livros didáticos e paradidáticos adotados pela escola deverão tratar adequadamente da temática prevenção às drogas, suprimindo-se suas eventuais deficiências por apostilas complementares, cuja elaboração será de responsabilidade da própria Secretaria de Educação, quando existir recurso disponível para isso;
- e) A prática pedagógica buscará a superação dos limites físicos da escola, aliando a teoria à vivência do aluno no seio da comunidade, bem como associando a educação de prevenção às drogas voltada para a coletividade de São Luís/MA, e;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DA EDUCAÇÃO

- f) Para o fim previsto no item anterior, será produzido e divulgado material educativo em linguagem simples, adequadamente ilustrado, como cartilhas, *folders*.

CLÁUSULA SEGUNDA: Cada **COMPROMITENTE** observará os prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **COMPROMISSÁRIA** ficará obrigada a encaminhar ao Ministério Público os projetos pedagógicos atinentes a cada Escola, anualmente, preferencialmente no mês de março, bem como apresentará ao Ministério Público relatório das ações realizadas, podendo ser apresentado pela URE (Unidade Regional de Educação de São Luís/MA).

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa diária de R\$ 1.000 (mil reais), a qual será revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

CLÁUSULA QUINTA: A 4ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação fiscalizará a execução do presente acordo, tomando todas as providências legais cabíveis em face de eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA: O **COMPROMITENTE** fará publicar, em espaço próprio do Diário Oficial do Estado, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da comarca de São Luís/MA para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo.

E por estarem assim perfeitamente acordadas as condições ora estipuladas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor.

São Luís/MA, 22 de maio de 2020.

PAULO SILVESTRE AVELAR SILVA
Promotor de Justiça – Titular da 4ª PJEDE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DA EDUCAÇÃO

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário Estadual de Educação do Estado do Maranhão

CRISTIANE GOMES COELHO MAIA LAGO
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos – CAOP-DH